N.º 17 25 de janeiro de 2022 Pág. 366

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Aviso n.º 1589/2022

Sumário: Delimitação da área de reabilitação urbana do viveiro de Portimão.

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Viveiro de Portimão

Isilda Maria Prazeres Varges Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Portimão, torna público, que a Assembleia Municipal de Portimão em sessão realizada em 23 de julho de 2021, deliberou, por maioria, nos termos dos n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, sob proposta da Câmara Municipal de Portimão, deliberada e aprovada na sua reunião de de 7 de julho de 2021, aprovar a proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Viveiro de Portimão, fundamentada de acordo com o definido no n.º 2 do citado artigo 13.º do RJRU, que inclui a memória descritiva e justificativa, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

Para os devidos efeitos, mais se torna público que, nos termos do n.º 4 e n.º 6 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), os elementos que acompanham a proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Viveiro de Portimão, se encontram disponíveis para consulta na página eletrónica do município de Portimão, www.cm-portimao.pt, e no respetivo edifício dos Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, das 9h00 às 17h00. E para constar se publica o presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

29 de dezembro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isilda Maria Prazeres Varges Gomes*.

N.º 17 25 de janeiro de 2022 **Pág. 367**

QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS				
	DESIGNAÇÃO	APLICAÇÃO	REQUISITOS A CUMPRIR	
	Isenção IMI por 3 anos	3 Anos após conclusão das obras	§Intervenção promovida nos termos:	
	alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º EBF	qualquer uso a dar ao imóvel	-Regime Jurídico da Reabilitação Urbana [DL 307/2009, atual redação]	
	alifiea a) do 11 2 do altigo 45 Ebi	qualquer also a dar do more.	-Regime aplicável à reabilitação de edifícios e frações autónomas [DL 95/2019].	
IMI Artigo 45º dos EBF	Renovação da isenção do IMI + 5 anos	Cumpridos 3 anos da atribuição isenção IMI	- Sreconhecimento da intervenção de reabilitação requerida conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística;	
	alínea a) do n.º 2 e n.º 6 do artigo 45.º EBF	arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente	§ após a intervenção o estado de conservação esteja 2 níveis acima do anteriormente atribuído [Visita Técnica Inicial + Visita Técnica Final a realizar pela CA-DNC - Comissão de Avaliação para determinação do nível de conservação da CMP];	
			§tenha no mínimo nível Bom [níveis de conservação: (1) Péssimo, (2) Mau, (3) Médio, (4) Bom e (5) Muito Bom] nos termos da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto e do Decreto-Lei n.º 266B/2012, de 31 de Dezembro;	
			§eficiência energética e de qualidade térmica: artigo 30º do Decreto-Lei 194/2015 de 14 de setembro [certificado por perito da ADENE].	
	Comprar para Reabilitar	obras iniciadas no máximo de 3 anos a contar da data de aquisição	Sintervenção promovida nos termos:	
	alínea b) do n.º 2 do artigo 45.º EBF	qualquer uso a dar ao imóvel	Regime Jurídico da Reabilitação Urbana [DL 307/2009, atual redação]	
IMT			-Regime aplicável à reabilitação de edifícios e frações autónomas [DL95/2019]. §reconhecimento da intervenção de reabilitação requerida conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística;	
Artigo 45º dos EBF	Vender Reabilitado	1.º transmissão, subsequente à intervenção arrendamento para habitação permanente.	§ após a intervenção o estado de conservação esteja 2 níveis acima do anteriormente atribuído [Visita Técnica Inicial + Visita Técnica Final a realizar pela CA-DNC - Comissão de Availação para determinação do nivel de conservação da CMP]	
	alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º EBF	arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente	Stenha no mínimo nível Bom [níveis de conservação: (1) Péssimo, (2) Mau, (3) Médio, (4) Bom e (5) Muito Bom) nos termos da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto e de Decreto-Lei n.º 2668/2012, de 31 de Dezembro; Seficiência energética e de qualidade térmica: artigo 30º do Decreto-Lei 194/2015 de 14 de setembro [certificado por pento da ADENE].	
IVA		Taxa reduzida de 6%	Empreitadas de reabilitação em edificios e frações autónomas: materiais e mão de obra	
		Verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA, na redação em vigor - Bens e serviços sujeitos a taxa reduzida		
	Isenção total [100%] do pagamento de	Artigo 15º [Obras de construção];	Sintervenção promovida nos termos:	
Taxas Municipais	taxas municipais Regulamento de Taxas do Município de Portimão - Alterado por deliberação de Câmara de 20/03/2013 e Assembleia Municípal de 30/04/2013	Artigo 18º [Empreendimentos turísticos];	Regime Jurídico da Reabilitação Urbana [DL 307/2009, atual redação];	
	Tabela de taxas Valor (€) 2021 Atualizado IPC	Artigo 26º (Ocupação e reparação de vias públicas). Avaliação do Estado de Conservação dos imóveis: Visitas Técnicas Iniciais e Visitas Técnicas finais [nos termos da alínea e) do ponto 2. do Artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais). O município	-Regime aplicável à reabilitação de edifícios e frações autónomas [DL 95/	
		opta por isentar na totalidade o pagamento da taxa.		
	Isenção parcial [50%] do pagamento de taxas municipais	Artigo 1º [Administração Geral];		
	Regulamento de Taxas do Município de Portimão - Alterado por deliberação de Câmara de 20/03/2013 e Assembleia Municipal de 30/04/2013	Artigo 3º [Averbamentos];		
	Tabela de taxas Valor (€) 2021 Atualizado IPC	Artigo 5º [Licenciamento]; Artigo 14º [Loteamentos e obras de urbanização];		
		Artigo 19º [Recintos de espetáculos e divertimentos públicos];		
		Artigo 20º [Instalações desportivas];		
	l	Artigo 27º [Taxas diversas].		

N.º 17 25 de janeiro de 2022 Pág. 368

DESIGNAÇÃO	APLICAÇÃO	REQUISITOS A CUMPRIR		
	Dedutível à coleta até ao limite de 500 Euros, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação	§Imóveis localizados em Área de Reabilitação Urbana (ARU);		
	n.º 4 do artigo 71.º do EBF − Estatuto dos Benefícios Fiscais	§Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos term dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.		
	Mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento	§Alienação de imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU).		
	n.º 5 do artigo 71.º do EBF — Estatuto dos Benefícios Fiscais			
IRS	Rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português tributados à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento	§Imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação;		
	n.º 7 do artigo 71.º do EBF — Estatuto dos Benefícios Fiscais	§Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos term dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.		
-Regime Jurídico da Reabilitaçã -Regime aplicável à reabilitação §reconhecimento da intervenç	Sintervenção promovida nos termos: -Regime Jurídico da Reabilitação Urbana [DL 307/2009, atual redação] -Regime aplicável à reabilitação de edifícios e frações autónomas [DL 95/2019]. Sreconhecimento da intervenção de reabilitação requerida conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística; S após a intervenção o estado de conservação esteja 2 níveis acima do anteriormente atribuído [Visita Técnica Inicial + Visita Técnica Final a realizar pela CA-DNC -			
Comissão de Avaliação para de §tenha no mínimo nível Bom [Comissão de Avaliação para determinação do nível de conservação da CMP]; \$tenha no mínimo nível Bom [níveis de conservação: (1) Péssimo, (2) Mau, (3) Médio, (4) Bom e (5) Muito Bom] nos termos da Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto e do Decreto-Lei n.º 2668/2012, de 31 de Dezembro;			
§ após a intervenção o estado Comissão de Avaliação para de §tenha no mínimo nível Bom [do Decreto-Lei n.º 266B/2012	de conservação esteja 2 níveis acima do anteriormente eterminação do nível de conservação da CMP]; níveis de conservação: (1) Péssimo, (2) Mau, (3) Médio,	atribuído [Visita Técnica Inicial + Visita Técnica Final a realizar pe (4) Bom e (5) Muito Bom] nos termos da Lei n.º 31/2012, de 14		

